

Programa do Procedimento

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista à celebração de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética no “Sistema de Iluminação Pública” (SIP) no concelho de Palmela, nos termos das disposições previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante, órgão que tomou a decisão de contratar, peças do procedimento e condições de participação

1. A entidade adjudicante no presente procedimento de contratação é o Município de Palmela, sendo todos os atos inerentes ao procedimento de formação do contrato acompanhados pelo Júri designado pelo autor da decisão de contratar, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).
2. O presente procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Palmela, de 09/12/2020, com as alterações introduzidas pela deliberação da Câmara Municipal de Palmela, de 13/01/2021;
3. O presente procedimento é constituído pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos e será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Palmela, à qual poderão aceder através do seguinte endereço: <http://www.saphetygov.pt>.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior só é possível mediante a credenciação do mesmo. A credenciação deverá ser efetuada através do sítio <http://www.saphetygov.pt>.
5. A credenciação explicitada no número anterior permitirá ao interessado registado possuir um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica.
6. A participação no procedimento de contratação depende da prévia inscrição no mesmo a ser efetuada no portal indicado em 4.

7. É também exigido ao interessado que detenha um certificado qualificado (Cartão de Cidadão, DigitalSign, entre outros) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.
8. O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito.
9. As peças do concurso encontram-se patentes, a título meramente consultivo, no site da Câmara Municipal em <http://www.cm-palmela.pt>, na caixa temática “Município”, separador “Contratação Pública”, “Avisos abertos”, “Avisos – Obras, Fornecimentos e Serviços”.
10. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 3.º

Condução do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo Júri designado nos termos referidos no n.º 1 do artigo 2.º, composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, e que entrará em funções no primeiro dia útil após o envio do Convite previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro às empresas de serviços energéticos qualificadas.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.
3. Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos legais aplicáveis.
4. O Júri pode, desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante, ser assessorado por pessoas ou entidades reconhecidamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
5. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção, e devem ser fundamentadas.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 4.º

Idioma

1. Sem prejuízo das exceções previstas no presente Programa de Procedimento, todos os documentos apresentados pelos interessados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua

estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, a qual prevalece, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior vocábulos comumente expressos noutras línguas que sejam de conhecimento corrente.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas todas as empresas convidadas ou seus agrupamentos, enquanto empresas de serviços energéticos ou agrupamentos qualificados no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos, cuja lista consta da página oficial da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt>), nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 29/2011, de 28 de fevereiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. A apresentação de propostas por agrupamentos obedece às seguintes condições:
 - a) O agrupamento concorrente deve integrar, pelo menos, uma empresa de serviços energéticos qualificada que tenha sido convidada;
 - b) Sempre que a solução proposta contemple a execução de trabalhos de empreitada, o agrupamento concorrente deve ainda integrar, pelo menos, uma empresa habilitada com Alvará de Construção adequado aos trabalhos propostos;
 - c) Os membros do agrupamento concorrente não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;
 - d) Todos os membros do agrupamento, e apenas esses, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal;
 - e) O agrupamento deve fornecer à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;
 - f) Todos os membros do agrupamento serão individual e solidariamente responsáveis, perante o Município de Palmela, pela manutenção da sua proposta;
 - g) Não será permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas, salvo autorização da entidade adjudicante, seja por substituição, entrada ou saída de qualquer membro, sob pena de exclusão do concurso;
 - h) A insolvência de qualquer das empresas integrantes de agrupamento candidato, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano especial de recuperação (PER), sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados ao Município de Palmela. O mesmo regime se aplica à dissolução ou

inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

1. O presente procedimento de formação de contrato de gestão de eficiência energética integra, nos termos do disposto nos n.ºs 1e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, as seguintes fases:
 - a) Convite;
 - b) Fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.
2. A fase prevista na alínea a) do número anterior consubstancia-se no convite efetuado a, no mínimo, 5 empresas de serviços energéticos ou agrupamentos qualificados no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro.
3. A fase prevista na alínea b) do n.º 1 inicia-se com a apresentação das propostas e termina com a seleção do adjudicatário em função do critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

A avaliação das propostas é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento.

CAPÍTULO II

CONVITE E FASE PRÉVIA À APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das Peças do Procedimento

em Fase Prévia à Apresentação de Propostas

1. Até às 23h59 do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e a lista de erros e omissões devem ser apresentados, nos termos para tal previstos, através da plataforma eletrónica saphetygov, utilizada pelo Município de Palmela, acessível no sítio eletrónico: www.saphetygov.pt.
3. Até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas:
 - a. O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número anterior, implica a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, pelo período equivalente ao atraso verificado.
5. A Entidade Adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas ou até ao prazo de entrega das propostas, devendo, nesse caso, ser prorrogado o prazo de apresentação das propostas pelo período equivalente ao do atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados através da Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento patenteadas para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. No caso de as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos das peças do procedimento que o Município de Palmela considere fundamentais, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início deste prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. As decisões de prorrogação de prazo de entrega das propostas competem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento patenteadas para consulta e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos mesmos termos em que foi publicado o anúncio do Concurso.

Artigo 9.º

Vistoria dos equipamentos

1. Os interessados poderão, a expensas suas e sob a sua responsabilidade, realizar uma visita aos equipamentos do sistema de iluminação pública objeto do contrato a celebrar,

devendo inteirar-se das condições dos referidos equipamentos que entendam poder influir no modo de execução das prestações decorrentes do contrato e confirmar no terreno os dados e elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, em anexo ao Caderno de Encargos, sobre esses equipamentos.

2. As visitas realizam-se, integralmente, até ao 10.º dia após a disponibilização do convite do procedimento na plataforma eletrónica.
3. Os interessados devem solicitar a realização de visita, mediante requerimento a apresentar na plataforma eletrónica, através do canal mensagem, obtendo indicação da data, hora e local, bem como do nome e contactos da pessoa designada para os acompanhar durante a visita aos equipamentos integrantes do sistema de iluminação pública objeto do contrato a celebrar, no dia subsequente ao do pedido.
4. Os concorrentes não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento das condições dos equipamentos objeto do contrato a celebrar ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59 do 24.º dia após o envio do convite, na plataforma eletrónica indicada no n.º 4 do artigo 2.º.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo referido no número um, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. A proposta, assim como todos os documentos que a instruem, carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 4 do artigo 2.º, devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de outubro.
7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante.

8. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo, por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso.
10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
11. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
12. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no n.º 4 do artigo 2.º, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
13. Quando pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 6, de ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos seguintes:
 - a) No rosto do invólucro deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção deve ser registada por referência de data e hora.

Artigo 11.º

Conteúdo das propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, acompanhada de documento comprovativo de que a mesma se mostra assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito;
 - b) Documento para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro: o quadro-resumo previstos no ponto 1 do **Anexo III**, devidamente preenchido;
 - c) Documentos para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro:
 - i. Memória descritiva, nos termos descritos no item i) do ponto 2 do Anexo III;
 - ii. Documento contendo os quadros previstos no item ii) do ponto 2 do Anexo III devidamente preenchidos;

- iii. O planeamento do projeto, apresentado de acordo com as indicações constantes no item iii) do ponto 2 do Anexo III;
 - iv. Documento contendo os 3 quadros previstos no item iv) do ponto 2 do Anexo III devidamente preenchidos;
 - v. Plano de medição e verificação de acordo com as indicações constantes no item v) do ponto 2 do Anexo III;
 - vi. Documento contendo os quadros previstos no item vi) do ponto 2 do Anexo III devidamente preenchidos, acompanhados de Plano económico-financeiro do contrato de gestão de eficiência energética, com relatório explicativo dos valores adotados para as variáveis fundamentais, indicando os investimentos a realizar em cada fase do contrato e o custo estimado das medidas e respetiva manutenção;
- d) Sempre que a solução proposta contemple a execução de trabalhos de empreitada, a proposta é ainda constituída pelo respetivo projeto em fase de Programa Base, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
 - e) Declaração de garantia do fabricante das luminárias para o período de vigência do contrato;
 - f) Declaração de garantia do concorrente para os demais equipamentos para o período de vigência do contrato;
 - g) Documento que contenha o quadro Matriz de Risco Responsabilidade e Performance elaborado em conformidade com o disposto no Anexo III ao presente Programa de Procedimento, devidamente preenchidos;
 - h) Proposta de preço por algarismos e extenso, não incluindo o IVA, indicando a taxa legal aplicável, segundo modelo constante do Anexo IV ao presente programa de concurso;
 - i) Fichas Técnicas das luminárias;
 - j) Declaração CE das luminárias;
 - k) Documento emitido pela EDP Distribuição, que comprove que as luminárias propostas são produtos qualificados no âmbito do sistema de qualificação daquela empresa, em conformidade com o Anexo II do Caderno de Encargos;
 - l) Certificado ENEC das luminárias;
 - m) Ficha técnica do módulo inteligente da luminária;
 - n) Ficha técnica do LED utilizado nas luminárias propostas;
 - o) Relatório do teste de corrosão do LED das luminárias por sulfato de hidrogénio a 15ppm H₂S – 40°C e 90% de humidade relativa (ou superior), de acordo com a norma IEC 60068-2-43:2003, emitido pelo fabricante do LED ou por laboratório independente;
 - p) Relatório de fotometria para todas as luminárias, emitido por laboratório acreditado e independente ao fabricante, onde se comprove o modelo proposto, a potência nominal (W), o fluxo luminoso à potência nominal (lm), a temperatura de cor correlacionada (K), o índice de restituição cromática, fator de potência e diagrama polar;
 - q) Relatório LM80 do LED das luminárias com cálculo TM21, comprovando um L95 às 100.000h para a temperatura de 85°C e corrente de funcionamento de 1050mA, emitido por laboratório acreditado;
 - r) Dossier com catálogos técnicos de cada equipamento/sistema a propor do sistema inteligente de gestão de luminárias (devem ser apresentados manuais técnicos de

- operação e instalação de cada componente proposto e não catálogos comerciais ou folhetos simples);
- s) Estudo de dimensionamento da rede LoRa do sistema inteligente de gestão de luminárias;
 - t) Ficha técnica do sistema de gestão operacional do Parque de luminárias, com imagens dos ecrãs das plataformas a implementar, demonstrativas das funcionalidades exigidas no Caderno de Encargos;
 - u) Ficha técnica do sistema de gestão de ativos e sistema de comunicação de problemas do Parque de luminárias, com imagens dos ecrãs das plataformas a implementar, demonstrativas das funcionalidades exigidas no Caderno de Encargos;
 - v) Ficha técnica dos gateways;
 - w) Ficha técnica do sistema de gestão de rega;
 - x) Ficha técnica do sistema de controlo e monitorização de resíduos sólidos urbanos e sensorização dos contentores.
2. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 3. A não apresentação de todos os documentos exigidos neste artigo, nas condições expressas, implica a exclusão da proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 146.º, n.º 2, al. d) do Código dos Contratos Públicos.
 4. Os documentos referidos nas alíneas l) a r) e v) a x) do n.º 1, podem ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 12.º

Propostas condicionadas e variantes

Não é permitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes devem manter as propostas apresentadas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 14.º

Relatório Preliminar e Final

1. Após a análise das propostas apresentadas pelos concorrentes e aplicação do critério de adjudicação previsto no artigo 7.º, o Júri elabora o Relatório Preliminar fundamentado, no qual propõe:
 - a) A ordenação das propostas;

- b) A exclusão das propostas:
- i. Que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
 - ii. Apresentadas por concorrentes relativamente aos quais tenha sido proferida decisão de cancelamento da qualificação e inscrição na lista da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt>), referida no artigo 5.º supra;
 - iii. Apresentadas por agrupamento que não se encontrem devidamente qualificados;
 - iv. Com uma matriz de responsabilidade, risco e performance com mais do que uma resposta negativa;
 - v. Que apresentem qualquer medida que se enquadre em alguma das situações descritas na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, o júri do Concurso envia o Relatório Preliminar referido no número anterior a todos os concorrentes para que se pronunciem sobre o mesmo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 3. Terminado o prazo referido no número anterior e analisadas as pronúncias apresentadas, o júri do Concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de quaisquer propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
 4. No caso de ser proposta a exclusão de propostas no Relatório Final, bem como, quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do Concurso procede a nova audiência prévia, finda a qual elabora novo Relatório Final, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do anterior Relatório Final, após ponderação das observações dos concorrentes.
 5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Artigo 15.º

Esclarecimentos

1. O júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas, fazendo os esclarecimentos prestados pelos concorrentes parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 3 (três) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

3. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a exigência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelos concorrentes no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação para o efeito e tanto os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, como as respetivas respostas, são disponibilizados através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 2.º, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário é ainda notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 18.º;
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto no artigo 19.º;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
3. A notificação a que se refere o presente artigo é acompanhada do Relatório Final.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documentos demonstrativos da titularidade de registo junto da Direção-Geral de Energia e Geologia e dos requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro;
 - d) Alvará de construção contendo a 2.ª, 3.ª e 4.ª subcategoria da 4.ª categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas - em classe que cubra o valor da empreitada;
 - e) No caso da proposta adjudicada contemplar a execução de trabalhos de empreitada, alvará de construção contendo as habilitações adequadas àqueles;

- f) Quando se verifique o recurso a subempreiteiros, o adjudicatário deverá apresentar, quanto a estes, os seguintes documentos:
- i. Número de Alvará ou de título de registo;
 - ii. Documentos referidos nas alíneas a) e b) deste número;
 - iii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - iv. Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar;
 - v. Certificado de homologação pela EDP para intervenções na rede pública de iluminação, se aplicável.
- g) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta final apresentada por um agrupamento, para além do cumprimento do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, são ainda apresentados os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, com sede em Portugal.
- h) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 10 (dez) dias.
3. O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece às regras e termos constantes da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 18.º

Caução

1. O Adjudicatário garante, no prazo de 10 (dez) dias após notificação da adjudicação, mediante a prestação de caução em conformidade com um dos modelos constantes do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato.
2. Quanto à caução aplicam-se as regras seguintes:
 - i. O seu valor fixa-se em 5% do preço contratual;
 - ii. O preço contratual é calculado nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro;
 - iii. O valor da caução é restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação de proposta.
2. São encargos do adjudicatário:
 - a) As despesas inerentes à prestação da caução;
 - b) As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito;
 - c) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por lei ou pelo Caderno de Encargos;
 - d) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

Artigo 20º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Introdução

Desempenho energético mínimo

1. O critério de avaliação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A avaliação é efetuada de acordo com os modelos descrito no presente Anexo.
2. A avaliação das propostas tem como primeira referência o desempenho energético mínimo requerido para o contrato, nos termos da seguinte tabela.

Item de Poupança	Condições Mínimas Requeridas (parâmetro base)
Desempenho energético mínimo (em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo)	60,00%
Percentagem mínima de poupança garantida para a entidade adjudicante, a aplicar sobre as economias contratualizadas.	10%
Prazo contratual	12 a 16 anos
Duração fase de implementação	6 meses (máximo)
Valor do kWh de contrato	0,146€

3. Não se aceitam medidas de poupança que, apesar de consubstanciarem a diminuição do consumo, possam significar um acréscimo da fatura energética.
4. Para efeitos do presente Procedimento, não são admissíveis a apresentação das medidas de eficiência energética referidas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Modelo de avaliação das propostas

- i. O critério de avaliação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, densificado pelos seguintes fatores: valor líquido da Poupança Mínima Garantida para o Contraente Público e prazo contratual.
- ii. A ordenação das propostas é efetuada da pontuação mais elevada para a pontuação mais baixa.
- iii. No caso de existirem duas propostas com a mesma pontuação, são as mesmas desempatadas em função da economia total de energia presente na proposta, prevalecendo aquela da qual conste a maior economia de energia. Permanecendo o empate será efetuado sorteio na presença de todos os concorrentes.
- iv. Considera-se que as propostas apresentam a mesma pontuação quando a pontuação atribuída, arredondada às centésimas, for igual para ambas as propostas.

Para efeitos de cálculo da pontuação da proposta de cada Concorrente é considerada a seguinte fórmula geral:

$$P = \left[\frac{VAL - VAL_{min}}{VAL_{min}} \right] \times (40)\% + \left[\frac{(16) - n}{(16) - (12)} \right] \times (60)\%$$

em que,

- P Pontuação do Concorrente
VAL Valor atualizado líquido da Poupança Mínima Garantida para a adjudicante, proposta pelo Concorrente
VAL_{min} Valor atualizado líquido da Poupança Mínima Garantida para a adjudicante admitida no concurso
N Duração do projeto proposta pelo Concorrente, em anos.

$$VAL = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_t \times Een_t}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

- PG_t Percentagem Mínima de Poupança Garantida para a Adjudicante, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t, proposta pelo Concorrente [mínimo exigido de 10%]
Een_t Desempenho energético mínimo proposto pelo Concorrente, em kWh, em relação à *baseline* de consumo, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 60%]

$$VAL_{min} = \sum_{t=1}^n \frac{PG_{min_t} \times Een_{min_t}}{(1 + 4\%)^t}$$

em que,

- PG_{min_t} Percentagem Mínima de Poupança Garantida para a Adjudicante, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [10%]
Een_{min_t} Desempenho Energético Mínimo em kWh, em relação à *baseline* de consumo, aplicável ao ano t [60%]

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º)

(Anexo I ao CCP)

DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato

ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 11.º)

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTAS

1. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 11º

Quadro-resumo das variáveis de poupança

Os concorrentes deverão preencher o seguinte quadro-resumo:

Item de Poupança	Valor Proposto [% , anos]
Percentagem mínima de poupança garantida para a entidade adjudicante (a aplicar sobre as economias contratualizadas)	
Duração do Contrato	

2. Para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º

i) Memória descritiva do projeto

Os concorrentes devem apresentar um texto descritivo das propostas que pretendem implementar, indicando nomeadamente a descrição da visão de eficiência que têm para este projeto, bem como a descrição da implementação das medidas de eficiência e respetivo prazo, meios humanos, materiais e técnicos a afetar à execução de cada fase do contrato.

A memória descritiva do projeto deve limitar-se a 3000 palavras.

ii) Medidas de eficiência energética propostas

Os concorrentes deverão preencher o seguinte quadro-resumo:

Item de Poupança	Valor Proposto [%]
Desempenho energético mínimo, em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo	

As medidas propostas serão inscritas num quadro tipo com as colunas abaixo identificadas, devendo ser preenchida uma linha por cada medida.

As medidas de eficiência energética propostas pelo concorrente deverão ser apresentadas de forma desagregada, tendo em consideração o tipo de sistema ou equipamento intervencionado.

Medida	Poupança energia elétrica [kWh/ano]	Poupança na fatura de energia elétrica [€/ano]	Poupança de outros custos não relacionados com energia [€/ano]	Poupança total, no primeiro ano de contrato [€/ano]
Poupanças Totais				

iii) Planeamento do projeto

Os concorrentes devem apresentar um planeamento do projeto, desde a data da Consignação até à entrada em serviço das medidas.

O planeamento do projeto deve conter a carga de mão-de-obra necessária à implementação das medidas propostas e o detalhe de todas as tarefas a realizar.

O planeamento do projeto deve conter um cronograma de barras ou de Gant, indicando no mesmo a *milestone* relativa ao início da fase de serviço que corresponde ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação e entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética.

iv) Meios Humanos e Técnicos

Os concorrentes deverão preencher os seguintes quadros:

Equipa de projeto

Função	Habilitações	Responsabilidade no projeto	Alocação de tempo prevista para o projeto, em % do tempo total de trabalho numa base diária

Outras entidades com responsabilidade na execução do contrato:

Função	Responsabilidade no projeto	% de responsabilidade no trabalho a realizar, medido como % do valor do trabalho a realizar no total do investimento

Equipamento a Fornecer pelo Adjudicatário

Na tabela seguinte descrevem-se todos os bens que ficarão afetos ao presente contrato de gestão de eficiência energética, identificando-se todos os novos sistemas que serão instalados, assim como os sistemas existentes que serão objeto de intervenção.

Medida	Sistemas novos	Marca	Modelo	Sistemas existentes objeto de intervenção	Marca	Modelo	Código
1							
2							
3							
4							
5							

v) Plano de M&V

O plano deve definir planos de medição e verificação para cada medida de eficiência energética a propor, de acordo com o disposto no IPMVP, Volume 1.

vi) Custo das Medidas e respetiva Manutenção

A - Preços Unitários considerados no plano económico-financeiro para o contrato de gestão de eficiência energética:

	Preço Unitário	
Designação de Equipamentos / Sistemas / Instalações e outros equipamentos	Fornecimento	Aplicação
1		
2		
...		

B – Poupança/Ano

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Desempenho energético mínimo [em Kwh]					
Desempenho energético mínimo [em €]					

	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Desempenho energético mínimo [em Kwh]					
Desempenho energético mínimo [em €]					

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Total
Desempenho energético mínimo [em Kwh]							
Desempenho energético mínimo [em €]							

C - Preços Unitários para Futuras Alterações/Adaptações na Rede

Designação de Equipamentos / Sistemas / Instalações e outros equipamentos	Preço Unitário	Aplicação
	Fornecimento	
1		
2		
...		

D – Matriz de responsabilidade, risco e performance

Na matriz descrita no quadro abaixo estão descritas situações previstas e reguladas no Caderno de Encargos. Pretende-se, com o preenchimento do quadro abaixo, obter do concorrente as suas interpretações sobre as situações que lhe são colocadas e o tipo de resposta que se propõe a dar em cada uma delas.

Responsabilidade/Descrição

Aceitação por parte da ESE

Sim = 1/ Não = 0

1. Dimensão financeira:

A definir em função do objeto do contrato -----

2. Medição & Verificação:

A definir em função do objeto do contrato -----

3. Operação:

A definir em função do objeto do contrato -----

4. Performance:

A definir em função do objeto do contrato -----

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F..... (indicar nome), com sede em
....., pessoa coletiva n.º
....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial
de sob o n.º, titular do
Alvará de Construção com o número¹....., contendo as autorizações.....
(indicar natureza), propõe-se a executar todas as obrigações decorrentes do “Contrato de
Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro”, que vier a ser
celebrado na sequência do presente Procedimento pré-contratual, pelo preço contratual de
..... Euros (.....
euros), nos termos do disposto no artigo 15.º do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro e,
subsidiariamente e com as necessárias adaptações, nos artigos 60.º e 97.º do Código dos
Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia
supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores
relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono
de obra, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

Data ...

Assinatura...

¹Quando aplicável.

Anexo V

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17º)

(Anexo II ao CCP)

Declaração

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação dos contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 18º)

Modelo de garantia bancária

Em nome e a pedido de (adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Palmela, com sede, em Palmela, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros, prevista no Programa de Procedimento relativo ao “Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado na sequência daquele procedimento.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de Palmela, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Palmela tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Palmela lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Palmela, nos 5 dias seguintes ao do pedido, findo os quais, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Palmela competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros...., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Palmela, com sede no, em Palmela, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com (tomador do seguro), no valor de Euros (.... euros), correspondente à caução de 5% de Euros (preço contratual), prevista no Programa de Procedimento relativo ao “Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações que..... (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela o Município de Palmela, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Palmela, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Palmela, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva da obra nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Palmela o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)